



MENSAGEM N° 03/2.022

Umirim-CE., 23 de JUNHO de 2.022

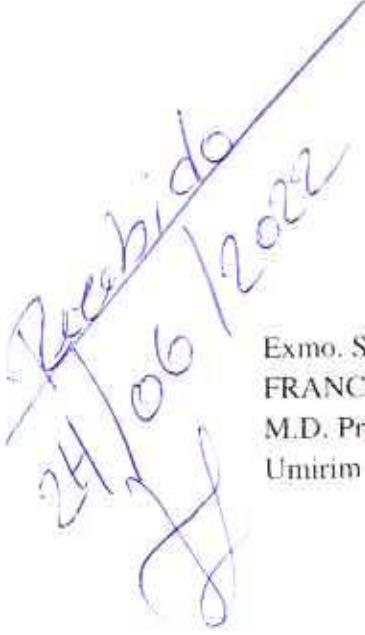
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

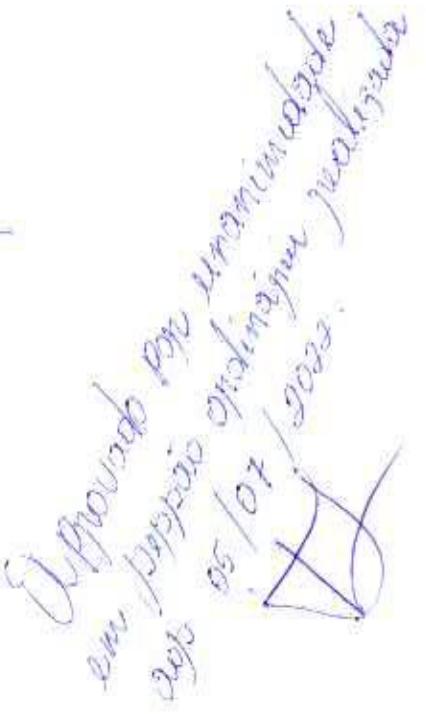
Estamos encaminhando Projeto de Lei, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão de **VENCIMENTO/PISO SALARIAL**, aos profissionais de saúde **ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias**, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 05 de maio de 2022; que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Cordialmente


Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim – Ceará


Aprovado por unanimidade
em sessão ordinária
2022-06-25/01/2022.



PROJETO DE LEI N° 013 /2.022, de 23 de junho de 2022

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -
ACE, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIKIM - CE, Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima para os Cargos de ACS - Agentes Comunitários de Saúde e ACE - Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei municipal nº 317/2008, de 17 de março de 2.008, no valor igual ao Piso Salarial destas categorias, nos termos do §9º, do artigo 198, da Constituição Federal da república, acrescido pela Emenda Constitucional - EC 120/20252, de 06/05/2022.

Parágrafo Único - O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º. A remuneração (Piso Salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a **02 (dois) salários mínimos vigente, repassados pela União ao Município**,

§1º. Por esta Lei, a remuneração (Piso Salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Umirim-Ceará será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, reajustada na data do reajuste do Salario Mínimo Nacional vigente.

§2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§3º. O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do Ministério da Saúde.



Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º. O cargo público de Agente de Endemias previsto em Leis Municipais anteriores passa, por esta Lei a denominar-se Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 6º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

I - Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta,

II - Eliminação de criadouros/ depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros.

III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis.

IV - Distribuição e recolhimento de coletores de fezes,

V - Coleta de amostras de sangue de cães,

VI - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos,

VII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores,

VIII - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 7º. Os recursos financeiros serão oriundos da rubrica orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem a 05 de maio de 2.022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIKIM - CE, aos 23 de junho de 2022

Felipe Carlos Uehoa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 24/06/2022
[Signature]

05/07/2022
[Signature]